LEI Nº 2.786, de 03 de setembro de 2015.

Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 2.662/2014.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Anexo Único da Lei Municipal nº 2.662, de 08 de outubro de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 08 de outubro de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 03 dias do mês de stembro de 2015.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 03 de setembro de 2015.

Luciana Reali Mattos
Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	
Quantitativo	**41 (quarenta e um)**
Vencimento (básico)	**R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais)**
Carga horária	**40 h**
Requisitos * dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 6º, Lei Federal nº 11.350/2006).	- residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público; - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; - haver concluído o ensino fundamental (*).
Atribuições	- exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal; - utilização de instrumentos para diagnósticos demográficos e sócio-cultural da comunidade; - promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde; - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; - participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE	
Quantitativo	**10 (dez)**
Vencimento (básico)	**R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais)**
Carga horária	**40 h**
Requisitos * dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 6º, Lei Federal nº 11.350/2006).	- haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; - haver concluído o ensino fundamental (*).
Atribuições	- exercício de atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientações gerais de saúde; - prevenção de malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde; - acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.